

*Cláudia Esteves*  
*Carla*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLICITADORIA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE DESPEJO.

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** BRAGAHABIT – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA, E.M., NIPC 504 537 784 com sede na Rua D. Paio Mendes, n.º 51, 4700-424, Braga representada por apresentada pelo Administrador Executivo neste ato representada por Carlos Alberto da Fonte Videira, portador do documento identificativo (Cartão de Cidadão) N.º ~~123456789~~, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para obrigar, doravante identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** – **Angela Peixoto e Cláudia Esteves Soc. De Agentes de Execução, SP, RL.,** NIPC 510 919 707, com sede na Rua de S. Marcos, N.º 113, 2.º Frente, 4700-328, Braga; neste ato representada por **Angela Maria Vinagreiro Peixoto**, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~123456789~~ e **Cláudia Sofia Gonçalves Esteves**, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~123456789~~, na qualidade de representantes legais do Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) Face ao procedimento de Ajuste Direto, foi autorizada a abertura do procedimento, tomada em despacho do Administrador Executivo (no uso de poderes delegados, por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante), tomada em 12 de Agosto de 2021, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017, a “Prestação de Serviços de Solicitadoria jurídica para execução de processos de despejo”.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 29 de setembro de às 12h 17m 00s, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas em 29 setembro de 2022.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 29 de setembro de 2022.
- e) Não foi exigida prestação de caução.
- f) O Gestor do Contrato, designado por despacho do Administrador Executivo no uso de poderes delegados, é Dr.ª Verónica Branco, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é [veronicabranco@bragahabit.pt](mailto:veronicabranco@bragahabit.pt).

- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços.
- h) A despesa resultante do presente contrato, encontra-se cabimentada na rubrica 020220 com número de cabimento nº. 2022.09/00037

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94.º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

- 1.- Pelo presente é outorgado o Contrato de Prestação de Serviços de Solicitadoria Jurídica para Execução de Processos de Despejo.
- 2.- O contrato envolve a prestação de serviços, de acordo com o convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3.- A prestação de serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4.- Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à prestação de serviços.
- 5.- A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito do contrato

- 1.- Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida na plataforma de contratação pública [dac@bragahabit.pt](mailto:dac@bragahabit.pt);
  - b) O caderno de encargos;
  - c) O convite do procedimento;
- 2.- As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
- 3.- As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

*Paula Sousa*  
*[Signature]*  
*[Stamp]*

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1.- Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor máximo de **18.000,00 € (dezoito mil euros) mais IVA a taxa legal em vigor.**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1.- Pela execução da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Bragahabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M. pagar ao Segundo Outorgante a quantia constante na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva factura, conforme disposto no nº 2 do artigo 299º do Códigos dos contratos Públicos doravante CCP.
- 3.- Os pagamentos a efectuar pela Bragahabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M mensais, serão de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, a realizar de acordo com o disposto na proposta do segundo outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de vigência**

- 1.- O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 2.- O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1.- As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Deveres de informação**

- 1.- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2.- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3.- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1.- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.ª

##### Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

*Caro Sr. [illegible]*  
*[Signature]*  
*[Stamp]*

9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 14.ª**

**Regime**

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

**Cláusula 15.ª**

**Regime Jurídico**

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017.

**Cláusula 16.ª**

**Disposições Finais**

1. Fica o presente contrato escrito em 7 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.
2. Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Braga, 03 de outubro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



**Ângela Peixoto e Cláudia Esteves**

Sociedade de Agentes de Execução, SP RL.

NIF: 510 919 707

Rua de S. Marcos, 113, 2ª Frente, 4700-328 Braga

Tel/Fax: 253 100 689 geral.agentesdeexecucao@gmail.com



